



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS - CEGEM

Reunião : Ordinária Nº: 011/2022
Decisão : 027/2022-CEGEM/PE
Item da Pauta : 4.1.
Referência : Auto de Infração nº 9900035667/2019
Interessado : Indústria e Comércio de Gesso São Jorge Eireli

EMENTA: Aprova o arquivamento do Auto de Infração nº 9900035667/2019, lavrado em desfavor da empresa Indústria e Comércio de Gesso São Jorge Eireli, por infringência ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas – CEGEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 011/2022, realizada no dia 15 de junho de 2022, apreciando o Auto de Infração nº 9900035667/2019, lavrado em desfavor da empresa Indústria e Comércio de Gesso São Jorge Eireli, em 26/04/2019, por infringência ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66, ou seja, Pessoa Jurídica com objeto social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, que não possui o registro no Crea; considerando que no auto de infração consta localização em coordenadas geográficas LATITUDE: 7.711276 e LONGITUDE: 40.228294, além de endereço situado à Fazenda Casa de Pedra, S/N, Zona Rural, Ipubi-PE, CEP: 56.260-000. Endereço que é o mesmo constatado no Cadastro de Inscrição e de Situação Cadastral Cartão CNPJ da empresa; considerando que no auto não consta especificamente a atividade no qual está sendo realizada pela empresa citada; considerando que o auto de infração nº 9900035667/2019 apresenta vício do ato processual conforme incisos IV e V, do Art. 11, da Resolução nº 1.008/04, do Confea, por não apresentar “indicação da natureza da atividade e sua descrição detalhada”; considerando que a Empresa realizou seu registro definitivo no CREA-PE na data de 13/05/2019 de forma intempestiva; e, considerando o relatório e voto do Conselheiro Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, diante do exposto, favorável ao arquivamento do presente auto de infração, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o arquivamento do auto de infração supracitado, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Geólogo Jairo de Souza Leite – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho e Mário Ferreira de Lima Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 15 de junho de 2022.

Geólogo Jairo de Souza Leite
Coordenador da CEGEM